

## **DELIBERAÇÃO Nº 27, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018**

Institui, em caráter permanente, a Câmara Técnica de Capacitação, Educação e Informação - CTCEI do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piranga.

**O COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PIRANGA - CBH PIRANGA**, instituído por meio do Decreto Estadual nº 43.101/2002, de 20 de dezembro de 2002, no uso de suas atribuições definidas por lei e demais normas complementares,

Considerando a Deliberação Normativa CBH Piranga nº 17, de 21 de fevereiro de 2017, que estabelece o Regimento Interno do CBH Piranga,

Considerando a Deliberação CBH Piranga nº 23, de 06 de novembro de 2018, que estabelece diretrizes para formação, extinção, organização e funcionamento de Câmaras Técnicas do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piranga,

### **DELIBERA:**

**Art. 1º** Fica instituída, em caráter permanente, a Câmara Técnica de Capacitação, Educação e Informação – CTCEI.

**Art. 2º** Além das competências previstas no art. 5º da Deliberação CBH Piranga nº 23/2018, cabe à CTCEI, na área de abrangência do CBH Piranga:

I - propor diretrizes, planos e programas de educação e capacitação em recursos hídricos;

II - propor e analisar mecanismos de articulação e cooperação entre o poder público, os setores usuários e a sociedade civil quanto à educação e capacitação em recursos hídricos;

III - propor e analisar mecanismos de mobilização social para fortalecimento do CBH Piranga e do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

IV - propor e analisar diretrizes de disseminação da informação sobre os recursos hídricos na bacia hidrográfica do rio Piranga;

V- apoiar o desenvolvimento das atividades voltadas para capacitação e mobilização relacionadas à implementação do Plano de Ações em Recursos Hídricos da bacia do rio Piranga;

VI – apoiar a Diretoria do CBH Piranga através de atividades de capacitação e informação voltadas para a implementação dos instrumentos de gestão de recursos hídricos;

VII – exercer demais funções de capacitação e informação determinadas pelo CBH Piranga.

**Art. 3º** A CTCEI será integrada por, no mínimo, sete membros e, no máximo, onze, com pelo menos um representante de cada segmento, e mandato coincidente com o dos membros do Comitê, admitida a recondução, a serem escolhidos na forma prevista nos arts. 2º, 3º e 4º da Deliberação CBH Piranga nº 23/2018.

**Art. 4º** Fica revogada a Deliberação CBH Piranga de criação da CTCEI, aprovada no dia 10 de abril de 2014 durante Reunião Ordinária do CBH Piranga.

**Art. 5º** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Ponte Nova/MG, 08 de novembro de 2018.



**Sônia Madali Boseja Carolino**  
Presidente